



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**RESOLUÇÃO CONTER N.º 3 DE 5 DE JUNHO DE 2007.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a intervenção no CRTR – 12ª. Região, com nomeação de Diretoria Executiva Provisória, haja vista que expirará o mandato do atual Corpo de Conselheiros, no próximo dia 12 de junho de 2007, em razão da não realização de eleições naquele regional dentro do prazo regulamentar.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua Diretoria Executiva, *ad referendum* da sua plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, artigo 16, inciso V do Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e alínea “b” do art. 15 e, subsidiariamente, artigo 16, alínea “a” do Regimento Interno do CONTER;

**CONSIDERANDO** o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

**CONSIDERANDO** que os trabalhos da comissão eleitoral do CRTR - 12ª Região, para a eleição do novo Corpo de Conselheiros daquele Regional sofreu um lapso temporal, haja vista que as eleições estão marcadas para o dia 06/07/2007 e o termo final do Corpo de Conselheiros, anteriormente eleito será no próximo dia 12 de junho de 2007;

**CONSIDERANDO** que dentre os poderes administrativos, o poder hierárquico há que ser obedecido no SISTEMA CONTER/CRTR's, pois, *“...tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública..omissis....controla, velando pelo cumprimento da lei e das instruções, e acompanhando a conduta e o rendimento de cada servidor; corrige os erros administrativos, pela revisora dos superiores sobre os atos de inferiores. Desse modo, a hierarquia atua como instrumento de organização e aperfeiçoamento do serviço, e age como meio de responsabilização dos agentes administrativos, impondo-lhes o dever de obediência.”* (In Direito administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, p. 100);

**CONSIDERANDO** que foi desencadeado o processo eleitoral no âmbito do CRTR – 12ª. Região, para eleger o novo Corpo de Conselheiros, no âmbito daquele órgão, com nomeação de Comissão Eleitoral pelo Presidente do CRTR – 12ª Região, nos termos regimentais, que se encontra trabalhando para a realização dos atos eleitorais, que visam a participação ampla de chapas que se interessem pelo pleito, dentro dos princípios legais, daquele processo eleitoral;



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**CONSIDERANDO** que em razão de tais fatos, o prazo legal que foi conferido para o atual corpo de conselheiros do CRTR – 12ª Região administrar o órgão expirar-se-á no próximo dia 12 de junho de 2007, sem ainda haver um novo corpo de conselheiros eleito;

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 48 do Regimento Eleitoral dos Regionais que dispõe que “*Os casos não previstos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.*”;

**CONSIDERANDO** o fato que não poderá o CRTR – 12ª Região, ficar acéfalo administrativamente e que a prorrogação do mandato do atual Corpo de Conselheiros e Diretoria Executiva, afrontaria a lógica, lei e ao bom senso, já que o mandato conferido pelas urnas em 2002 foi por um período específico que expirará em 12.06.2007;

**CONSIDERANDO** decisão proferida pelo plenário do CONTER, em reunião datada de 05.06.2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Intervir, *ad referendum* do plenário do CONTER, provisoriamente no CRTR – 12ª Região, a partir de 13 de junho de 2007, haja vista que expirará o mandato do atual corpo de conselheiros eleito em 2002, posto que ainda não foi concluído o processo eleitoral, lá em curso, dirigido pela comissão eleitoral nomeada pelo Regional.

**Art. 2º**. – Determinar, por consequência, desde já, que sejam ultimadas as providências administrativas, por parte daquele corpo de conselheiros, a fim de que o órgão não sofra qualquer solução de descontinuidade das suas atividades e, que sejam envidados os devidos esforços a fim de facilitar os trabalhos da diretoria interventora que assumirá provisoriamente a direção dos trabalhos administrativos do CRTR – 12ª Região.

**Art. 3º**. – A Diretoria Executiva Provisória, será composta pelos seguintes membros, a saber:

- TR. OLDEMIR LOPES FÉLIX – Diretor Presidente;
- TR. JORGE ALBERTO ALEGRE – Diretor Secretário;
- TR. DALNEY LEITE DOS SANTOS – Diretor Tesoureiro.

§ único. A Diretoria Executiva, ora nomeada, deverá pronta e imediatamente, se reunir e elaborar os seus atos conforme as cogentes disposições, constantes na lei de regência do SISTEMA CONTER/CRTR's e no regimento interno do CRTR – 12ª Região.

**Art. 4º**. – O mandato da Diretoria Executiva Interventora, ora nomeada, terminará com a eleição e imediata posse do novo Corpo de Conselheiros o que se dará no dia 06.07.2007.



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**Art. 5º.** – Esta RESOLUÇÃO, passará a vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília – DF, 5 de junho de 2007.

**TR. VALDELICE TEODORO**  
**Diretora Presidenta**

**TR. GERALDO GOMES DA SILVEIRA**  
**Diretor Secretário**